

**LEI NÚMERO 1760 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.**  
**(Autógrafo nº 82/98, Projeto de Lei nº 98/98, Mensagem nº 67/98).**

Autoriza o parcelamento de débitos da Prefeitura Municipal para com o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Cria o Parágrafo 6º, para o artigo 37, da Lei Municipal nº 1.349, de 29 de março de 1994, com a seguinte redação:

“Parágrafo Sexto: Poderá ocorrer parcelamento das contribuições obrigatórias, em atraso pela Prefeitura Municipal, para com o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, desde que seja aprovado pelo Conselho de Administração nos moldes do Inciso II, do artigo 54, desta Lei.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 27 de outubro de 1998.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 27 de outubro de 1998.

